



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.065/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI PARA A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL DA ARENA FRAGELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.704.049/0001-66, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados ao apoio na realização da “Copa Brasil da Arena Fragelli – 1º Semestre/2026”, promovendo o lazer, a integração social e o incentivo à prática esportiva no município de Aquidauana/MS

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à realização do evento esportivo, compreendendo a aquisição de materiais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

para premiação e o pagamento de serviços de arbitragem, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE MARÇO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.065/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI PARA A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL DA ARENA FRAGELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.704.049/0001-66, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados ao apoio na realização da "Copa Brasil da Arena Fragelli – 1º Semestre/2026", promovendo o lazer, a integração social e o incentivo à prática esportiva no município de Aquidauana/MS

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à realização do evento esportivo, compreendendo a aquisição de materiais para premiação e o pagamento de serviços de arbitragem, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE MARÇO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.066/2026

"ALTERA A LEI Nº 3.052/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PROJETO LOTE URBANIZADO."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei nº 3.052/2025 de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os lotes sociais assim identificados:

20 (vinte) terrenos regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no Loteamento **JARDIM PANTANAL I**, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	10	17.987
02	10	17.988
01	13	18.041
02	13	18.042
03	13	18.043
04	13	18.044
05	13	18.045





06	13	18.046
07	13	18.047
08	13	18.048
09	13	18.049
10	13	18.050
11	13	18.051
12	13	18.052
13	13	18.053
14	13	18.054
15	13	18.055
16	13	18.056
17	13	18.057
18	13	18.058

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.067/2026

“ALTERA O ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.059, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por força da presente Lei, o art. 1º da Lei Ordinária nº 3.059, de 10 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, destinadas a esse fim.

§ 1º A prestação de serviços de que trata o caput do presente artigo poderá ser realizada através de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, credenciadas junto ao Departamento de Trânsito de Aquidauana.

§ 2º - Os requisitos para a prestação de serviços de trata o caput deste artigo serão os mesmos, seja qual for a modalidade escolhida para sua operação.

§ 3º - Fica vedado qualquer restrição ou limitação do número de prestadores de serviço com base em qualquer critério, resguardando a livre concorrência e regulação do mercado, amparada no Princípio da Livre Iniciativa preconizado na Constituição Federal.

§ 4º - Para efeitos desta Lei adotam-se os conceitos e disposições já delineadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, modificada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e posteriores alterações.

§ 5º - A regulamentação desta Lei será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

